

*Título:* Lei nº 1.140/2007/GPSGA, de 26 de dezembro de 2007  
*Ementa:* Institui o Prêmio Literário ALUNOS ESCRITORES e dá outras providências  
*Projeto de Lei:* nº 083/2007, de 28 de novembro de 2007.  
*Iniciativa:* PREFEITO JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
*Aprovado:* 20 de dezembro de 2007.  
*Sancionado:* 26 de dezembro de 2007



RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.140/2007/GPSGA, de 26 de dezembro de 2007.

Institui o Prêmio Literário ALUNOS ESCRITORES, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Prêmio Literário ALUNOS ESCRITORES.

Art. 2º O Prêmio Literário ALUNOS ESCRITORES destina-se a promover e consolidar hábitos de leitura e de escrita criativa e também promover a integração no ambiente escolar entre educadores e educandos nas suas diferentes funções.

§ 1º O prêmio será distribuído, anualmente, a alunos da rede municipal de ensino que estejam cursando do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, nos gêneros literários conto, poema e cordel.

§ 2º Os três primeiros classificados, de cada gênero literário concorrente, receberão a título de incentivo, os seguintes valores:

I – 1º lugar: R\$ 400, 00 (quatrocentos reais);

II – 2º lugar: R\$ 250, 00 (duzentos e cinquenta reais);

III – 3º lugar: R\$ 150, 00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º O professor orientador receberá 50% do valor da premiação a que fez jus o aluno.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de administradora do Prêmio Literário ALUNOS ESCRITORES, ficará encarregada da edição anual, de um livro contendo os trabalhos classificados entre os dez primeiros lugares de cada gênero concorrente.

Art. 4º As inscrições serão realizadas, anualmente, no período de 20 de abril a 20 de maio, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada da elaboração do seu Regulamento, que será homologado através de Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por Recursos Próprios do Poder Executivo – Órgão 02; Unidade Orçamentária 02.06 – Secretaria Municipal de Educação; Programa 0004 – Educação de Qualidade e Democratizada; Projeto/Atividade 2.143 – Manutenção das Atividades do Salário Educação; Elemento de Despesa 3390.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outros; Fonte 120 – Recursos Vinculados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,  
GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**